

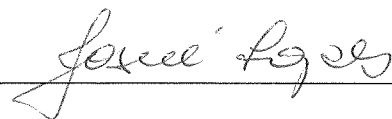
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CÂMPUS POÇOS DE CALDAS

**Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Colegiado Acadêmico
do Câmpus Poços de Caldas – CADEM, realizada em 28 de
maio de 2015.**

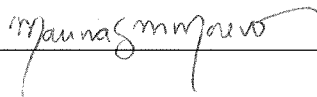
Aos vinte e oito dias do mês de maio, às 08:30 horas, o Presidente do CADEM consultou o secretário se havia quórum para iniciar a reunião, esse respondeu que já havia maioria absoluta, conforme dispõe o Regimento do Conselho. O Presidente agradeceu a presença do representante dos docentes, Thomaz Alvisi, da DAP, Marina Gomes Murta Moreno. A DEPE, Jane Piton Serra Sanches participou virtualmente da reunião. O representante da sociedade civil, prof. Gerson Pereira Filho manifestou sobre o tema em pauta também virtualmente. O Prof. Gerson tem acompanhado os e-mails e discussões a respeito do assunto em questão, mas não se sente apto a se manifestar, primeiro pela condição de suplência, em segundo lugar, por entender se tratar de uma questão muito específica do câmpus e regulamentações internas. O Presidente iniciou a reunião explicando que os recursos foram numerados, conforme a ordem cronológica de envio ao CADEM. 1) **RECURSO 0012.2015-01 DANIELA DE CÁSSIA DA SILVA: Desclassificada. Não entregou o ANEXO I do Edital nº 12/2015 PIQ, item 5.1.1.** 2) **RECURSO 0012.2015-02 ANDREA MARGARETE DE ALMEIDA MARRAFON: Desclassificada. Servidor em afastamento para qualificação.** 3) **RECURSO 0012.2015-03 THIAGO DE SOUZA SANTOS: Desclassificado. Não apresentou o relatório da Normativa Docente do primeiro semestre de 2014, item 5.1.1. do Edital nº 12/2015 PIQ.** 4) **RECURSO 0012.2015-04 EDSON GERALDO MONTEIRO JUNIOR: Classificado.** Obedecendo a ordem acima mencionado, o CADEM analisou e julgou os recursos. 1) **RECURSO 0012.2015-01 DANIELA DE CÁSSIA DA SILVA: Desclassificada. Não entregou o ANEXO I do Edital nº 12/2015 PIQ, item 5.1.1.** Contesta o indeferimento da concessão de bolsas do PIQ. Alega que parte do ANEXO I foi entregue. Argumenta que apresentou a documentação exigida no ANEXO I no edital anterior e, que foi contemplada no resultado final como beneficiária do PIQ. Questiona que a documentação referente ao edital anterior não foi devolvida ao candidato. Solicita que seja revisto o indeferimento da concessão da bolsa referente ao Edital nº 12/2015 PIQ. **Recurso INDEFERIDO.** A própria servidora, em seu recurso, admite ter entregado parcialmente o formulário (entregou a 1ª parte do ANEXO I, pois não havia indicação do número do edital no modelo do formulário publicado e o mesmo documento já consta no processo anterior, cancelado). A argumentação de que o mesmo documento foi entregue em edital anterior não é válida, visto que são editais diferentes, pleitos diferentes. Quanto ao documento já estar no processo anterior, não procede o argumento, pois o edital antigo foi encerrado. É o novo edital que deve ser observado, tanto é que os demais formulários e documentos foram entregues pela servidora, sinal de concordância com as exigências desse novo edital. Quanto ao formulário modelo não trazer o número do edital, não é suficiente para descaracterizar o documento e deixar de entregá-lo. 2) **RECURSO 0012.2015-02 ANDREA MARGARETE DE ALMEIDA MARRAFON: Desclassificada. Servidora em afastamento para qualificação.** Argumenta que o Edital nº 12/2015 PIQ abre possibilidades para servidores em afastamento formalmente com remuneração participarem e concorrerem em grau de igualdade com os demais candidatos. Acredita ser necessário a revisão da desclassificação, pois o Edital nº 12/2015 PIQ não é claro quanto ao item 3 que trata das condições necessárias para inscrição no PIQ. Solicita revisão e esclarecimento quanto ao resultado da classificação parcial dos candidatos contemplados no programa. **Recurso INDEFERIDO.** Apesar das controvérsias e omissões que regem tanto a Resolução nº 05/2012 como o Edital nº 12/2015, devem-se considerar os princípios que norteiam a Administração Pública e a autonomia do câmpus para deliberar em casos omissos no Edital nº 12/2015, conforme mencionado pela DGP em parecer solicitado pelo câmpus. Considerando o princípio da RAZOABILIDADE, é razoável inferir que, se o servidor afastado sem remuneração não pode pleitear, logo, o servidor que está afastado com remuneração também não pode pleitear. Além disso, a própria CIS (Órgão representativo dos TAEs), através de parecer com muitos fundamentos, não é favorável a concessão da bolsa. A decisão do indeferimento do recurso não foi consensual. O prof. Thomaz se absteve da votação, totalizando um voto favorável ao deferimento (da DEPE) e dois votos pelo indeferimento (da DAP e do DG). 3) **RECURSO 0012.2015-03 THIAGO DE SOUZA SANTOS: Desclassificado. Não apresentou o relatório da Normativa Docente do primeiro semestre de 2014,**

50 item 5.1.1. do Edital nº 12/2015 PIQ. Alega que entregou a documentação conforme o item 5.1 do
51 Edital nº 12/2015 PIQ ao servidor responsável pelo “Setor” Gestão de Pessoas, que conferiu e, veri-
52 ficou junto ao candidato, constatando verbalmente que a documentação completa foi entregue con-
53 forme previsto no referido item do edital. Ressalta que, o item 5.1 do edital prevê o protocolo dos
54 documentos, mas, que nenhum comprovante de entrega foi dado ao candidato. Supõe que os docu-
55 mentos possam ter extraviados. Solicita que o CADEM reavalie a desclassificação pelo fato de não
56 ter recebido “comprovante de entrega de documentos”, pois não foi emitido protocolo. Acredita que,
57 um possível extravio poderia ter ocorrido. **Recurso INDEFERIDO.** O servidor enviou as duas fi-
58 chas do segundo semestre. São diferentes pois uma é o plano e outra o relatório. Um é o plano de tra-
59 trabalho, apresentado no início do semestre e o outro é o relatório final do semestre, conforme verifica-
60 do no sistema da ND. O candidato apresentou o relatório do segundo semestre apenas. Não há como
61 comprovar se houve extravio da documentação entregue ao Setor de Gestão de Pessoas como argu-
62 menta o candidato, já que a certificação de entrega dos documentos foi feita em conjunto (setor e in-
63 teressado), havendo, no entanto, a falta do registro de entrega via protocolo. Da mesma forma como
64 o interessado afirma ter entregado a documentação corretamente, o Setor de Gestão de Pessoas afir-
65 ma ter arquivado corretamente toda a documentação recebida, a qual foi conferida junto ao interessa-
66 do. **4) RECURSO 0012.2015-04 EDSON GERALDO MONTEIRO JUNIOR: Classificado.**
67 Contesta a classificação parcial da concessão de bolsas do PIQ. Questiona os critérios utilizados para
68 classificação. Alega que deveria ocupar a oitava colocação na ordem de classificação parcial dos
69 candidatos, pois as duas servidoras colocadas acima empataram no primeiro critério. Além disso,
70 alega que o seu diploma é de ensino médio, e as duas servidoras possuem diploma de nível superior.
71 Questiona o terceiro critério utilizado para classificação: que é o tempo de início do curso. Alega que
72 o 6º colocado teve o curso como classificado com “do interesse da administração”, mas que as disci-
73 plinas lecionadas pelo professor não se relacionam com a Pós-graduação que está fazendo. Questio-
74 na ainda que a Ata que deliberou sobre a classificação parcial dos candidatos é omissa em relação
75 aos critérios utilizados para avaliação dos cursos dos docentes em relação ao ambiente organizacio-
76 nal. Solicita que seja revista e alterada a ordem de classificação dos candidatos. Solicita informações
77 a respeito do critério que o CADEM utilizou para classificar o ambiente organizacional dos servido-
78 res docentes. **Recurso DEFERIDO.** O argumento sobre a ordem de classificação PROCEDE. O di-
79 ploma de titulação máxima que o candidato possui é do ensino médio enquanto que, as candidatas
80 classificadas em 8º e 9º possuem diploma de nível superior, verificando-se ainda que a classificada
81 em 9º possui uma especialização. Quanto à argumentação sobre o candidato classificado parcialmen-
82 te em 6º lugar, esta NÃO PROCEDE. O candidato em questão não ministra apenas uma disciplina,
83 mas várias: no subsequente em informática, no integrado em informática e engenharia de computa-
84 ção, mesmo que nem todas estejam ocorrendo nesse semestre e, mesmo assim, nesse semestre não
85 ministra apenas uma disciplina. Além disso, o doutorado em Biotecnologia está totalmente relaciona-
86 do com sua área de formação e sua atuação nos cursos do campus. Necessário considerar ainda que
87 não há legislação que defina a relação do curso de qualificação ao ambiente organizacional para a
88 carreira EBTT. O CADEM encaminhará o processo para a CIS e CPPD para que analisem os docu-
89 mentos e referendam os mesmos conforme preconiza o item 5. 2 do Edital nº 12/2015. Nada mais
90 havendo para tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Eu,
91 Márcio M. Pires, lavrei a presente Ata, que após apreciação será assinada por todos. Poços de Cal-
92 das, 28 de maio de dois mil e quinze.

PRESIDENTE: Josué Lopes



DAP: Marina Gomes Murta



DEPE: Jane Piton Serra Sanches



DOCENTE: Thomaz Alvise de Oliveira



REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

SECRETÁRIO: Márcio M. Pires

